



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.458ª sessão da 2ª Câmara realizada em 9 de abril de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 16.026843322-62 - Requerente: LATICINIOS BELA VISTA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160840-63 (LATICINIOS BELA VISTA S.A. - Procurador: FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Liz Marília Guedes Vecci Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 24.170/26/2ª.

- PTA nº. 01.004264341-01 - Autuado: EMILIANO MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159657-75 (EMILIANO MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA) e 40.010159658-56 (EMILIANO MOREIRA COSTA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe os PGDAS analíticos relativos ao período autuado e as notas fiscais de aquisição de mercadorias pela Autuada sujeitas à ST, por item. Em seguida, vista aos Impugnantes. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que considerava desnecessária a diligência.

- PTA nº. 01.004688575-14 - Autuado: VG COMERCIO ELETRONICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160687-18 (VG COMERCIO ELETRONICOS LTDA - Procurador: JULIA ALVES ALMEIDA MACHADO) e 40.010160686-37 (VAGNER HENRIQUE DAS MERCES - Procurador: TAMIRES CRISTINA DE ALMEIDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de adiamento do julgamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.171/26/2ª.

- PTA nº. 16.026851660-81 - Requerente: MARCUS VINICIUS FERRAZ NUNES - Impugnação nº(s): 40.010159892-08 (MARCUS VINICIUS FERRAZ NUNES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 16/04/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Juliana de Mesquita Penha (Relatora), que julgava procedente a Impugnação, Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que a julgavam improcedente.

- PTA nº. 01.000213221-45 - Autuado: COMPANHIA INDUSTRIAL ITABIRA DO CAMPO - Impugnação nº(s): 40.010137007-23 (COMPANHIA INDUSTRIAL ITABIRA DO CAMPO - Procurador: Marcelo Quadros Soares/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 25/03/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que a reconhecia em relação ao período anterior a outubro de 2009. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o

Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava parcialmente procedente, considerando o período que julgava decaído.

ACÓRDÃO: 24.172/26/2ª.

- PTA nº. 16.026810234-21 - Requerente: BANCO BTG PACTUAL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159007-54 (BANCO BTG PACTUAL S.A. - Procurador: RODRIGO HENRIQUE PIRES/Ótro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 26/03/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada dos memoriais entregues no CCMG em 08/04/26. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 dias, contado do recebimento da intimação, apresente prova inequívoca do pagamento da energia vendida à PALMYRA DO BRASIL IND. E COM. DE SILICÍO METÁLICO E RECURSOS NATURAIS LTDA. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Nessa oportunidade, foram declarados prejudicados os votos proferidos no julgamento anterior, nos termos do § 4º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG.

- PTA nº. 01.004307638-81 - Autuado: MARIA & JOSE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159779-94 (MARIA & JOSE COMERCIO DE ROUPAS LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 41/47.

ACÓRDÃO: 24.173/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG